



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 41 e 91, inciso VII do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 18/2/2022,

**RESOLVE:**

O Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), prevista na Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e instituída pela Portaria do MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

**TÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º A CISTA é um órgão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e execução da política de pessoal técnico-administrativo da UFLA, com vinculação administrativa à Reitoria.

Art. 3º São finalidades da CISTA acompanhar, assessorar e avaliar a execução da política de gestão do pessoal técnico-administrativo da UFLA, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), regido pela Lei nº 11.091 de 2005.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da CISTA em todos os atos, comissões e deliberações a serem praticados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e pela Direção Executiva da UFLA, relacionados às atribuições da CISTA.

Art. 4º À CISTA serão assegurados, no âmbito da UFLA, acesso direto a servidores, banco de dados, arquivos, documentos e informações, necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 5º A Comissão poderá requerer à Direção Executiva da UFLA, mediante justificativa, assessoria técnica.

### TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CISTA será composta por 5 (cinco) membros titulares, servidores públicos do quadro permanente da UFLA, integrantes do Plano de Carreira, dos quais 4 (quatro) eleitos por seus pares e designados por ato do Reitor, e 1 (um) indicado pela PROGEPE, designado por ato do Reitor.

§ 1º Somente poderão ser membros da CISTA os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFLA e no exercício de suas funções.

§ 2º Juntamente com os membros titulares, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 3º Nas ausências justificadas previamente de quaisquer de seus membros, caberá à Secretaria da CISTA convocar os suplentes para substituí-los.

#### CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 7º O mandato de cada membro da CISTA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

#### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 8º Cada pleito eleitoral será convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da posse, devendo:

I- a execução dos trabalhos ser realizada por comissão eleitoral formada paritariamente por representantes da Direção Executiva da UFLA e do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Município de Lavras (Sind-Ufla);

II- a realização do pleito por voto direto e secreto, a ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do mandato;

III- a votação ocorrerá em dia útil e em horário ininterrupto, compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

IV- a posse se dará, logo após a emissão das portarias de nomeação, em reunião agendada pela coordenação da CISTA, que repassará aos novos integrantes todas as informações necessárias para a realização das atividades da comissão.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada nos termos do **caput** deste artigo, ela deverá ser coordenada pelo Conselho Universitário.

#### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A CISTA terá a seguinte organização administrativa:

- I- Colegiado;
- II- Coordenadoria;
- III- Secretaria Administrativa.

#### CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 10. Compete ao Colegiado da CISTA:

I- auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores técnico-administrativos, quanto ao PCCTAE;

II- fiscalizar e avaliar a execução do PCCTAE no âmbito da UFLA;

III- apresentar propostas, manifestar-se e fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFLA e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

IV- examinar e emitir parecer sobre recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos, relacionados a processos de avaliação de estágio probatório e de desempenho funcional;

V- propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias ao aprimoramento do PCCTAE;

VI- avaliar, anualmente, as propostas de lotação de técnicos administrativos na UFLA, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091 de 2005;

VII- acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFLA, proposto pela PROGEPE, bem como os cargos que os integram;

VIII- participar, examinar e emitir parecer sobre novos atos a serem praticados pela PROGEPE e pela direção Executiva da UFLA, relacionados às atribuições da CISTA;

IX- examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 11. O Colegiado será constituído por todos os membros da CISTA, com as seguintes atribuições:

I- propor o Regimento interno da CISTA;

II- deliberar sobre questões pertinentes à CISTA;

III- comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV- estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

V- solicitar, quando necessário, vista de processos e encaminhar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI- apresentar e apreciar medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VII- requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII- escolher, dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador-Adjunto, para substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos;

IX- zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 12. As deliberações do Colegiado serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, por iniciativa de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo data pré-fixada para as reuniões, sua realização será precedida de convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. A pauta das reuniões do Colegiado será composta a partir de sugestões do Coordenador, dos membros ou do Secretário, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 15. Nos casos em que o pronunciamento da CISTA for objeto de decisão final do Reitor, desta caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 16. O Colegiado poderá reunir-se com qualquer número de membros, no entanto, suas deliberações somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O comparecimento dos membros às reuniões para as quais forem convocados é obrigatório.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar, sem motivo justo, a três convocações consecutivas ou a cinco intercaladas ou, ainda, que não executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 17. O Colegiado poderá baixar Resoluções Normativas com base no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e na legislação pátria.

## CAPÍTULO II DA COORDENADORIA

Art. 18. A CISTA terá um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, eleitos entre seus membros.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e de seu Adjunto será de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução.

Art. 19. Compete ao Coordenador:

- I- representar a CISTA no âmbito da UFLA e da Comissão Nacional de Supervisão;
- II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV- presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto comum e, em caso de empate, ao de qualidade;
- V- orientar os trabalhos do Colegiado, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI- distribuir processos para análise dos membros, designando relator e/ou grupo de trabalho;
- VII- designar subcomissões, de acordo com os critérios definidos pela CISTA;
- VIII- dar execução às decisões do Colegiado;
- IX- solicitar à Direção Executiva da UFLA as informações e subsídios que julgar pertinentes na instrução de procedimento em trâmite no âmbito da Comissão;
- X- administrar o pessoal, as instalações e os recursos alocados à Comissão em caráter temporário ou permanente;
- XI- delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;
- XII- praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das competências da Comissão.

Art. 20. Ao Coordenador-Adjunto compete substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos legais e realizar outras atividades para as quais for designado.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Coordenador, haverá nova eleição.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 21. A CISTA contará com uma Secretaria, que terá como finalidade contribuir para com sua gestão e prover-lhe de apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições, competindo ao seu titular e equipe:

- I- atender ao expediente e preparar a correspondência;
- II- organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- III- executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;
- IV- requisitar e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- V- preparar a frequência do pessoal lotado na CISTA;
- VI- organizar e manter atualizado o arquivo dos processos;
- VII- atender e encaminhar, a quem de direito, as pessoas que se dirigirem à CISTA;

§ 1º O encargo de Secretário será exercido por técnico-administrativo, designado pelo Reitor, ouvido o Coordenador.

§ 2º Fica vedado ao Secretário ser membro do Colegiado.

§ 3º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e terão para os seus executores, precedência sobre as demais atividades institucionais.

Art. 23. Caberá à Reitoria dotar a CISTA de pessoal, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento e garantir, dentro de sua disponibilidade orçamentária, a participação de seus membros em eventos relacionados às competências da Comissão.

Art. 24. Os casos omissos ou de interpretação deverão ser encaminhados pela CISTA para análise e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 25. Este Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta da CISTA com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 26. Revogar as Resoluções do Conselho Universitário nº 033/2011, 032/2012, 028/2016

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor em 2 de março de 2022.

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**  
**Presidente**